



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

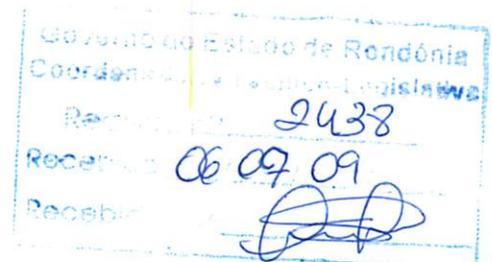
MENSAGEM Nº 153/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 153/2009, que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRADO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2009

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Acrescenta artigo 13-A à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Os exames médicos ou laboratoriais exigidos em concurso públicos deverão ser prestados pela rede de serviço público de saúde.

Parágrafo único. Os exames de que trata o *caput* do presente artigo, deverão ser entregues ao interessado em tempo hábil para a investidura ou posse nos termos do edital do respectivo concurso público.”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALETO